

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2021

Apresentação: 25/10/2023 11:40:15 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3436/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos à cirurgia de mastectomia.

Autores: Deputados FRANCISCO JR. e MARIA ROSAS

Relator: Deputado AUGUSTO PUPPIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.436, de 2021, propõe alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, para incluir a previsão de tratamento fisioterápico complementar pós cirurgia de ressecção do tumor.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade do cuidado, prevenindo e tratando eventuais complicações do procedimento cirúrgico.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231821971700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Puppio



* C D 2 3 1 8 2 1 9 7 1 7 0 0 *
LexEdit

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a proposição foi aprovada com emenda da Relatora.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação dos nobres Deputado FRANCISCO JR. e Deputada MARIA ROSAS em relação às pessoas com acometidas pelo câncer de mama.

Como já bem salientado, o câncer de mama é a neoplasia não-melanoma mais frequente e de maior letalidade em mulheres; e pode também atingir homens embora com frequência não tão elevada.

Realmente, a cirurgia para ressecção do tumor de mama pode ser bastante agressiva, principalmente nos casos de diagnóstico mais tardios, sendo muitas vezes necessária a retirada completa da mama.

O sucesso da reconstrução mamária vai depender de uma série de fatores, sendo que a presença de aderências, linfedemas ou outras complicações locais da mastectomia podem prejudicar o resultado estético final do procedimento.

Neste sentido, o tratamento fisioterápico pós-mastectomia, quando indicado, pode melhorar os resultados cirurgia plástica reconstrutora, além do impacto na qualidade de vida da mulher, independentemente da sua decisão se submeter ou não a esta nova cirurgia.



LexEdit
CD231821971700

Por fim, gostaria de ressaltar a promulgação da Lei nº 14.538, de 31 de março de 2023, que alterou as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Leis dos Planos de Saúde), e nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para assegurar às pacientes a substituição dos implantes mamários utilizados na reconstrução mamária ou na simetriação da mama contralateral, sempre que necessário, bem como o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado, tanto no SUS quanto nos planos de saúde privados.

Desta forma, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.436, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AUGUSTO PUPPIO
Relator



* C D 2 3 1 8 2 1 9 7 1 7 0 0 *